

FILIADO À CUT

E A CONTEE

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiánia - Goiás

Fone: (062) 3224-3488 - Fax: (062) 3224-3978

Código Sindical: 027.125.02906-5 - CNPJ: 24.850.844/0001-90

Termo de Reajuste à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 que celebram entre si o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS — SINAAE/GO, neste ato representado por seu Presidente Carlos Roberto dos Passos e o SINIDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA — SEPE/GO, neste ato representado por seu Presidente Flávio Roberto de Castro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo de reajuste à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, para o período de 1º de março de 2018 à 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo de reajuste à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos estabelecimentos de ensino sediados em Goiânia-GO (abrangência territorial Município de Goiânia-GO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 1.150,25 (hum mil cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) a partir de 01/03/2018, correspondente a correção de 7,5% (sete e meio por cento), independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

A data base da categoria abrangida por este instrumento de reajuste fica mantida em 1º de maio, todavia neste ano de 2018, por convenção das partes, o reajuste será antecipado para 1º de março. Assim, o salário dos Auxiliares de Administração Escolar abrangidos por este Instrumento Normativo serão corrigidos em 1º de março de 2018 pelo índice de 4,00 % (quatro inteiros por cento), aplicado sobre o salário pago em fevereiro/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices ora ajustados não se aplicam ao Auxiliar que recebe o piso salarial previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar, o equivalente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário de abril/2018, já devidamente corrigido e reajustado, a ser recolhido ao SINAAE/GO mediante listagem a ser enviada, via e-mail ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, com nomes e valores descontados, quando o Sinaae-GO emitirá boleto bancário, que deverá ser quitado até 21 (vinte e um) de maio de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2%, sobre o valor original e atualização monetária diária.

Alberto Magno da Mata Advogado OAB-GO 11 073 OAB-DF 19 390



FILIADO À CUT

E A CONTEE

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás

Fone: (062) 3224-3488 - Fax: (062) 3224-3978

Código Sindical: 027.125.02906-5 - CNPJ: 24.850.844/0001-90

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE-GO e as suas expensas, o percentual equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) sobre a folha de pagamento de março de 2018, a ser recolhido até o dia 10 de abril de 2018, já com o salário devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Recolhimento, de que trata o caput da Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SEPE/GO, ou por meio de depósito bancário na conta corrente de nº 21427-2, Agência nº 3333, Banco 756-0 (SICOOB –Secovicred).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores, monitores em Estabelecimentos de Ensinos sediados na base territorial do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: educação infantil (berçário e pré-escola), ensino fundamental, médio, regular, educação para jovens-EJA, educação profissional (regular e à distância-EAD), supletivo e pré-vestibular.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Reajuste à Convenção Coletiva do Trabalho em **04** (quatro) vias de igual teor e forma, sendo submetido ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho para fins de arquivo.

Goiânia-GO, 20 de março de 2018.

CARLOS ROBERTO DOS PASSOS

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS

FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA

Alberto Magno da Mata Aavogado OAB-GO 11 075 OAB-DF 19 390